



Instrumento n° 075/22

- b) Disponibilizar a plataforma do Projeto Jornada Digital às empresas associadas à **FECOMERCIO**;
- c) Acompanhar o desempenho das empresas associadas à **FECOMERCIO** na plataforma do Projeto Jornada Digital;
- d) Fornecer à **FECOMERCIO** acesso aos dados gerados por meio dessa Parceria;

2.2. Fica acordado que a **FECOMERCIO**, irá mobilizar e engajar as empresas, principalmente as micro e pequenas, a ela associadas, para participarem do **Projeto Jornada Digital**;

2.3. Para consecução do objeto deste Termo de Parceria, as Partes, em conjunto, se comprometem a:

- a) Firmar Planos de Ação específicos visando à realização de projetos definidos pelas Partes, conforme previsto neste instrumento;
- b) Promover o intercâmbio de informações, dados, informações, estudos, pesquisas, metodologias, conteúdos, materiais didáticos e de apoio, recursos humanos e projetos e ações, referentes ao objeto da parceria, desde que assinados os devidos termos de confidencialidade, quando necessário;
- c) Indicar um representante que ficará responsável pela gestão da presente parceria;
- d) Realizar reuniões para avaliação da parceria estabelecida e a revisão ou definição de novas diretrizes de atuação;
- e) Acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações;
- f) Propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos;
- g) Divulgar ações uma da outra, no que concerne às atividades acordadas no Plano de Trabalho, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- h) Compartilhar melhores práticas relacionadas aos temas afetos ao Plano de Trabalho, contribuindo assim para o aprofundamento das discussões conjuntas;
- i) Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente instrumento;
- j) Contribuir para elaboração de um Plano de Comunicação das ações do presente instrumento;

DS
EGS

DS
ACB

DS
Antonio Carlos Borges
Superintendência
FECOMERCIO SP

DS
Fábio Cortezzi
Jurídico
FECOMERCIO SP

Página 2 de 8

Instrumento n° 075/22

5.2. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os materiais, produtos ou projetos desenvolvidos, criados ou produzidos conjuntamente, no âmbito da presente cooperação, pertencerão a ambas as Partes, que poderão utilizá-los amplamente e a qualquer título, no Brasil ou no exterior, sem restrição na modalidade de utilização, sem que o outro faça jus a qualquer pagamento.

5.3. É da exclusiva responsabilidade das Partes a obtenção da competente cessão de direitos de autor, de imagem e conexos, caso necessário, junto às pessoas envolvidas na elaboração desses materiais, conteúdos e produtos desenvolvidos no âmbito desse Contrato e para as finalidades aqui previstas, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULAS SOCIAIS

6.1. As Partes se comprometem mutuamente a respeitar e difundir as seguintes obrigações:

- a) não fazer uso por si ou por seus fornecedores, de trabalho ilegal ou de práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil;
- b) não utilizar nem tolerar práticas de discriminação negativa, e limitativas na estrutura organizacional de sua empresa e/ou instituição, bem como em seu relacionamento com o mercado em geral, tais como, mas não se limitando à: sexo, origem, raça, cor, condição física; religião, estado civil; idade, situação familiar ou estado gravídico;
- c) cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As Partes, incluindo seus representantes diretos ou indiretos, se comprometem ao cumprimento mútuo do previsto nas leis brasileiras e internacionais vigentes sobre proteção de dados pessoais, quando aplicáveis, especialmente a Lei n° 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n.º 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto n.º 8.771/2016) e demais normas setoriais e/ou gerais que versem sobre o tema, nos termos a seguir descritos:

- I. Realizar o tratamento de dados pessoais protegendo os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, respeitando os fundamentos e princípios previstos na lei supracitada (LGPD) e garantindo o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais.



Antonio Carlos Borges
Superintendência
FECOMERCIO SP



Fábio Cortezzi
Jurídico
FECOMERCIO SP



Página 4 de 8



Instrumento n° 075/22

- II. Responsabilizar-se pelos Dados Pessoais que vierem a compartilhar, garantindo que a coleta tenha sido feita em observância as regras determinadas pela LGPD, bem como em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis de privacidade e proteção de dados.
- III. No caso de compartilhamento de dados entre as Partes, estas devem manter atualizados os registros das operações de tratamento e fornecer umas às outras, quando solicitado, as informações sobre o ciclo de vida dos referidos dados, facilitando ainda a realização de eventuais diligências e auditorias se necessário.
- IV. As partes se comprometem a armazenar os dados pessoais compartilhados entre si somente pelo tempo necessário para cumprir com a finalidade para a qual eles foram coletados, devendo descartá-los adequadamente quando do término desta relação contratual ou quando os dados pessoais já tiverem cumprido a sua finalidade e não houver legislação que obrigue a guarda deles.
- V. Adotar medidas de segurança e prevenção no tratamento de dados pessoais a fim de evitar incidentes de segurança, responsabilizando-se pelos atos praticados pelos seus representantes em prejuízo aos titulares dos dados ou que de alguma forma violem as condições legais.
- VI. A Parte que for Operadora dos dados pessoais, nos termos da lei, deve fornecer à Parte Controladora, o suporte necessário para atender as obrigações legais quando se tratar do tratamento dos dados relacionados a esse Contrato, especialmente no que tange às respostas das consultas dos titulares, às requisições da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e Incidentes de segurança.
- VII. As Partes serão, cada qual, responsáveis por terceiros que subcontratarem para realizar tratamento de dados em prol do objeto do presente contrato. Na hipótese da Parte inocente vir a responder por eventuais danos causados a terceiros em virtude de atos ilícitos ou negligentes da outra Parte ou de suas subcontratadas, a Parte inocente terá resguardado seu direito de regresso em face do causador do dano.
- VIII. Os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato não poderão ser utilizados para finalidade distinta da informada aos titulares dos dados pessoais no momento da coleta, nem para fins diversos dos previstos no presente instrumento.
- IX. No caso de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais tratados por qualquer das Partes para o cumprimento deste Contrato, a Parte responsável pelo incidente deverá comunicar a outra imediatamente por escrito, bem como aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) quando cabível, nos termos da legislação aplicável, devendo ainda investigar e tomar todas as medidas necessárias para mitigar ou eliminar os eventuais riscos de exposição e de danos diretos ou indiretos aos titulares dos dados pessoais.

Antonio Carlos Borges
Superintendência
FECOMERCIO SP

Página 5 de 8
Fábio Cortezzi
Jurídico
FECOMERCIO SP

Instrumento n° 075/22

- X. Cada Parte será isoladamente e integralmente responsável pelo tratamento de Dados Pessoais que realizar em desacordo com a legislação aplicável ou com este instrumento. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista na LGPD ou outras leis que tratam da matéria, a Parte que deu causa ao descumprimento, deve reparar eventuais perdas e danos, os quais não estarão sujeitos a qualquer limite, ficando assegurado à Parte prejudicada a denúncia à lide, o chamamento ao processo e Ação de Regresso, quando cabível nos termos do Código de Processo Civil.
- XI. As obrigações e responsabilidades assumidas pelas Partes no presente instrumento permanecerão em vigor pelo período em que houver tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, ou enquanto persistirem os efeitos do referido tratamento, mesmo após o rompimento ou término do Contrato, seja por qual motivo for.


CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes se obrigam a manter na mais absoluta confidencialidade todos os trabalhos, informações, dados, documentos e demais elementos a que tiverem conhecimento, acesso ou produzirem em razão da execução deste contrato, não podendo, pois, divulgá-los a quem quer que seja, em época ou sob hipótese alguma, salvo prévia e expressa autorização da parte contrária.

Parágrafo Único: As disposições desta cláusula obrigam as partes contratantes que responderão pelos atos de seus funcionários e/ou prepostos, mesmo após o término do presente contrato, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Cada Parte, seus Representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ela utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da outra Parte, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da outra Parte e/ou de seus Representantes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e o United States Foreign Corrupt Practices (FCPA), de 1977.

Antonio Carlos Borges
Superintendência
FECOMERCIO SP



Fábio Cortezzi
Jurídico
FECOMERCIO SP



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato não gera nenhum outro direito para as partes além dos previstos neste instrumento, destacando que uma parte, nem seus prepostos, em nenhuma circunstância, serão considerados procuradores da outra parte, não lhes assistindo a faculdade de firmar contratos ou avenças em nome da parte contrária, ou obrigá-la a qualquer responsabilidade que não esteja incluída neste instrumento.

10.2. Declaram as partes contratantes que o presente instrumento não cria qualquer vínculo entre elas além dos direitos e obrigações aqui ajustados, comprometendo-se cada parte a isentar e excluir a outra parte de quaisquer responsabilidades cíveis, comerciais, empresariais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias e criminais relativas a eventuais pleitos de reconhecimento de vínculos cíveis, comerciais, empresariais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, criminais e quaisquer outros encargos com sócios, empregados, representantes, terceirizados ou subcontratados da parte contrária decorrente ainda que direta ou indiretamente do presente instrumento.


10.3. As partes declaram que o presente Contrato não tem o condão de gerar qualquer relação de subordinação, associação, fusão, incorporação, e/ou hierarquia entre as Partes, as quais preservam sua total autonomia administrativa e independência econômica.

10.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora avençadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

10.5. Qualquer notificação entre as Partes ora contratantes deverá ser feita por escrito, devendo ser enviada ao endereço dos destinatários constantes do preâmbulo do presente contrato, ou por qualquer outro meio eletrônico que possa ser comprovado.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos caso a caso de comum acordo entre as Partes, formalizados posteriormente por termos aditivos.

10.7. As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, de acordo com o art. 219 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, mesmo que tais certificados eletrônicos não sejam emitidos pelo ICP-Brasil nos termos do art. 10 §2º da Medida Provisória 2220-2/2001, combinado com a inclusão das respectivas assinaturas eletrônicas pelas Partes neste instrumento, em plataformas de assinatura digital.

Antonio Carlos Borges
Superintendência
FECOMERCIO SP



Fábio Cortezzi
Jurídico
FECOMERCIO SP





Instrumento nº 075/22

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do ajustado entre as partes fica eleita a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este Contrato na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

São Paulo, 04 de janeiro de 2023.

DocuSigned by:

ABRAM SZAJMAN

B009A7ABC15E4BA

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Abram Szajman

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI

Igor Nogueira Calvet

Carlos Geraldo Santana de Oliveira

Testemunhas:

DocuSigned by:

Edilene Gomes Soares

3F237361F06843D...

Edilene Gomes Soares

RG. [REDACTED]

CPF [REDACTED]

DocuSigned by:

Kathellen Rosa Brunacci

AF103986DE03451...

Kathellen Rosa Brunacci

RG. [REDACTED]

CPF [REDACTED]

DS
[Signature]

Antonio Carlos Borges
Superintendência
FECOMERCIO SP

DS
[Signature]

Fábio Cortezzi
Jurídico
FECOMERCIO SP



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.


Código de verificação: UNBJ-SEV4-GIXP-OUTR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/01/2023 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 06/01/2023 08:37:48 (Certificado Digital)
- Igor Nogueira Calvet - 09/01/2023 10:37:09 (Certificado Digital)

DS
KRB

DS

Antonio Carlos Borges
Superintendência
FECOMERCIO SP

DS

Fábio Cortezzi
Jurídico
FECOMERCIO SP

DS
EGS

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PABR-ZLGQ-E6C8-DILO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/01/2024 é(são) :

- DocuSign\ - 12/01/2023 13:11:17 (Certificado Digital)